FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

CONSELHO DIRETOR – CD

RESOLUÇÃO Nº 280 DO CONSELHO DIRETOR, DE 07 DE ABRIL DE 2.006.

Anulada pela Resolução Nº 373-CD, de 29 de junho de 2009 por unanimidade. Sessão 29/06/09

Liana Rabelo de Castro Andrade
SECRETÁRIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA
FUNECE/UECE

DISCIPLINA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO SERVIDOR DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA CONFIRMAÇÃO NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, TENDO EM VISTA O QUE DELIBEROU O CONSELHO DIRETOR – CD, EM SESSÕES REALIZADAS NOS DIAS 06 DE MAIO E 01 DE JUNHO 2005, CONSIDERANDO O QUE PRESCREVEM: A LEI Nº 9.826, DE 14.05.1974; O ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO V, DA LEI Nº 9.394/96; A LEI Nº 13.092/01, DE 08.01.2001, O ESTATUTO DA FUNECE/UECE, ART. 6º, INCISO XI E O ART. 4º, ALÍNEA h DO REGIMENTO GERAL DA UECE.

RESOLVE:

ART. 1º – O SERVIDOR, NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE DOCENTE, A PARTIR DO INÍCIO DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS, SERÁ SUBMETIDO A ESTÁGIO PROBATÓRIO, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO, DURANTE O QUAL SERÁ OBSERVADO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA CONFIRMAÇÃO NO CARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

CONSELHO DIRETOR – CD

ART. 2º – OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONFIRMAÇÃO DO SERVIDOR DOCENTE NO CARGO EFETIVO, REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR, SÃO:

I – ADAPTAÇÃO DO SERVIDOR PROFESSOR ÀS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO, VERIFICADA POR MEIO DE AVALIAÇÃO SATISFATÓRIA DA EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO;

II – EQUILÍBRIO EMOCIONAL E CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO, AVALIADOS PELOS TESTEMUNHOS DO ATUAL E DO ÚLTIMO DIRETOR DE CENTRO OU FACULDADE DE SUA LOTAÇÃO, DO ATUAL E DO ÚLTIMO COORDENADOR ACADÊMICO AO QUAL ESTEVE VINCULADO E DE 02 (DOIS) ALUNOS OU EX-ALUNOS, ESCOLHIDOS ATRAVÉS DE SORTEIO;

III – CUMPRIMENTO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO, INCLUSIVE COM OBSERVÂNCIA DA ÉTICA PROFISSIONAL.

§ 1º – CASO O PRONUNCIAMENTO DAS TESTEMUNHAS DE QUE TRATA O INCISO II, DESTE ARTIGO, SEJA DESFAVORÁVEL NO QUE DIZ RESPEITO AO EQUILÍBRIO EMOCIONAL, A COMISSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 5º "*CAPUT*" DESTA RESOLUÇÃO DEVERÁ SOLICITAR ATRAVÉS DE OFÍCIO, LAUDO PERICIAL MÉDICO CONCLUSIVO, EMITIDO POR UMA JUNTA MÉDICA DESIGNADA PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ – IPEC.

§ 2º – APÓS O APANHADO DAS INFORMAÇÕES DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DESTE ARTIGO, O SERVIDOR DOCENTE AVALIANDO SERÁ INTIMADO, POR ESCRITO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PROMOVER O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

ART. 3º – O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO CUMPRIDO PELO SERVIDOR DOCENTE SERÁ COMPROVADO MEDIANTE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA FUNECE/UECE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE PESSOAL – DEPES/FUNECE, DEVENDO SER OBSERVADOS OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

CONSELHO DIRETOR – CD

I – O LAPSO TEMPORAL SERÁ COMPUTADO A PARTIR DA DATA EM QUE TOMOU POSSE NO CARGO;

II – SERÃO DEDUZIDOS DO PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, O SEGUINTE:

a) FALTAS NÃO JUSTIFICADAS;

b) SUSPENSÃO DISCIPLINAR;

c) LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR DOCENTE;

d) LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO PÚBLICO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

e) AFASTAMENTO PARA DESEMPENHO DE MANDATO ELETIVO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL;

f) LICENÇA OU AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO;

g) DISPONIBILIDADE PARA EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO COMISSIONADA EM OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DISTRITAL;

h) LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.

ART. 4º – ANTES DE SER CONCLUÍDO O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, O SERVIDOR DOCENTE SERÁ SUBMETIDO, ORDINARIAMENTE, A UMA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, COMO UMA DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO – SEM PREJUÍZO DA AVALIAÇÃO DE CARÁTER ORDINÁRIO, DURANTE O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, PODERÁ O SERVIDOR DOCENTE SER AVALIADO, EXTRAORDINARIAMENTE, CASO HAJA INTERESSE DA FUNECE/UECE.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

CONSELHO DIRETOR – CD

ART. 5º – A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SERVIDOR DOCENTE NAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, SERÁ FEITA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, DESIGNADA PELO PRESIDENTE DA FUNECE/UECE, OUVIDO O DIRETOR DO CENTRO OU DA FACULDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR DOCENTE QUE, POR SUA VEZ, DEVERÁ OUVIR PREVIAMENTE A COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO À QUAL FOR VINCULADO, CONSTITUÍDA DE 3 (TRÊS) PROFESSORES DE TITULAÇÃO ACADÊMICA E CLASSE SUPERIORES À DO AVALIANDO, PREFERENCIALMENTE DO MESMO CENTRO OU FACULDADE.

§ 1º – QUANDO, NO CENTRO OU FACULDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR DOCENTE AVALIANDO, NÃO HOUVER SERVIDORES PROFESSORES DE TITULAÇÃO ACADÊMICA E CLASSE SUPERIORES A SUA, PODERÃO SER INDICADOS SERVIDORES DOCENTES DE OUTRO CENTRO OU FACULDADE, OUVIDO PREVIAMENTE O RESPECTIVO DIRETOR A QUE ESTIVER SUBORDINADO.

§ 2º – ESTARÃO IMPEDIDOS DE COMPOR A COMISSÃO REFERIDA NESTE ARTIGO OS PARENTES DO AVALIANDO, ATÉ O 4º (QUARTO) GRAU COLATERAL, CONSANGÜÍNEO OU AFIM.

ART. 6º – PARA SER AVALIADO SOBRE O SEU DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, O SERVIDOR DOCENTE DEVERÁ APRESENTAR:

I – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NA FUNECE/UECE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE PESSOAL – DEPES, OBSERVADO O QUE PRECEITUA O ARTIGO 3º "*CAPUT*" DESTA RESOLUÇÃO;

II – MEMORIAL, RELATANDO AS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR NA FUNECE/UECE E A PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL, DESENVOLVIDAS NA MESMA DURANTE O PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, COM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EMITIDA PELA UNIDADE DE LOTAÇÃO, INFORMANDO AS CONDIÇÕES SOB AS QUAIS AS DESENVOLVEU, DE MODO A

PERMITIR QUE A COMISSÃO FORME JUÍZO EM RELAÇÃO À SIGNIFICAÇÃO ATRIBUÍDA A ESSAS ATIVIDADES PELO PRÓPRIO CANDIDATO.

ART. 7º – PARA APRECIAÇÃO DAS ATIVIDADES RELATADAS NO MEMORIAL DO SERVIDOR DOCENTE, A COMISSÃO LEVARÁ EM CONTA AS ATIVIDADES QUE SE SEGUEM E A PONTUAÇÃO A ELAS CORRESPONDENTE:

I – NO EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNECE/UECE:

a) ATITUDES DO SERVIDOR DOCENTE NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

1) PONTUALIDADE: O CUMPRIMENTO DOS DEVERES DO SERVIDOR DOCENTE NO PERÍODO PRECISO EM QUE FICOU ESTABELECIDO OU AJUSTADO: 0,5 PONTO POR SEMESTRE;

2) ASSIDUIDADE: O COMPARECIMENTO COM REGULARIDADE, SEM FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, PARA CUMPRIR SUAS OBRIGAÇOES FUNCIONAIS: 0,5 PONTO POR SEMESTRE;

3) URBANIDADE: CONDUZIR-SE COM CORTESIA, CIVILIDADE E AFABILIDADE NA CONVIVÊNCIA COM SEUS ALUNOS, SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS, COLEGAS DOCENTES E SUPERIORES HIERÁRQUICOS: 0,5 PONTO POR SEMESTRE;

4) DISCRIÇÃO: CUMPRIMENTO COM SENSATEZ, DISCRIÇÃO E SEM RESTRIÇÕES ÀS TAREFAS PRÓPRIAS DO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO QUE LHES SÃO DISTRIBUÍDAS: 0,5 PONTO POR SEMESTRE;

5) COMPROMISSO: INTERESSE PELA APRENDIZAGEM DOS SEUS ALUNOS: 0,5 PONTO POR SEMESTRE.

b) CUMPRIMENTO DE TODO O PROGRAMA DAS DISCIPLINAS QUE LECIONOU, NA GRADUAÇÃO OU NA PÓS-GRADUAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO: 0,5 PONTO POR DISCIPLINA;

c) PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO COLEGIADO DE CURSO: 0,1 PONTO POR REUNIÃO;

d) PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES E TRABALHOS DA COORDENAÇÃO DE CURSO À QUAL ESTÁ VINCULADA NO PERÍODO: 0,1 PONTO POR SEMESTRE DE PARTICIPAÇÃO;

e) PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE DIRETORIA, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DA FUNECE/UECE: 0,2 PONTO POR SEMESTRE DE PARTICIPAÇÃO;

f) REALIZAÇÃO DE PROJETO DE MELHORIA DO ENSINO DA DISCIPLINA SOB SUA RESPONSABILIDADE, REGISTRADO NA PROGRAD/UECE, IMPLANTADO COM SUCESSO: 1,0 PONTO POR PROJETO;

g) PARTICIPAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE MELHORIA DO ENSINO DE GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE, REGISTRADO NA PROGRAD/UECE: 0,5 PONTO POR SEMESTRE;

h) PARTICIPAÇÃO EFETIVA EM PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UECE, DURANTE O PERÍODO: 0,5 PONTO POR SEMESTRE;

i) PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE VESTIBULAR DA UECE: 0,2 PONTO POR VESTIBULAR;

j) PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO PEDAGÓGICA OU DE ENSINO: 0,1 PONTO POR SEMESTRE;

l) PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE: TESES DE DOUTORADO, LIVRE DOCÊNCIA E NOTÓRIO SABER: 0,5 PONTO POR TESE;

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO: 0,25 PONTO POR DISSERTAÇÃO; MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO: 0,2 PONTO POR MONOGRAFIA;

m) MONOGRAFIA DA GRADUAÇÃO: 0,1 PONTO POR MONOGRAFIA;

n) ORIENTAÇÃO DE MONITORIA: 0,2 PONTO POR SEMESTRE;

o) ORIENTAÇÃO DE ALUNO DO PROGRAMA ESPECIAL DE TREINAMENTO – PET: 0,2 PONTO POR SEMESTRE;

p) ORIENTAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA: 0,2 PONTO POR SEMESTRE;

q) CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDOS NA UECE, DE NATUREZA ACADÊMICA, MEDIANTE ELEIÇÃO: 1,0 PONTO POR CARGO;

r) EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES ACADÊMICOS, NA UECE, DECORRENTES DE NOMEAÇÃO: 0,5 PONTO POR CARGO OU FUNÇÃO.

II – NA PRODUÇÃO CIENTIFICA, TÉCNICA OU CULTURAL:

a) ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICO NACIONAL COM CORPO EDITORIAL LOCAL : 1,0 PONTO POR TRABALHO;

b) ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICO NACIONAL COM CORPO EDITORIAL NACIONAL: 2,5 PONTOS POR TRABALHO;

c) ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICO INTERNACIONAL COM CORPO EDITORIAL :3,5 PONTOS POR TRABALHO;

d) ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA EM REVISTA ESPECIALIZADA: 0,5 PONTO POR TRABALHO;

e) ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA EM JORNAIS: 0,25 PONTO POR TRABALHO;

f) BOLETIM TÉCNICO: 0,25 PONTO POR BOLETIM;

g) RESUMOS DE TRABALHOS PUBLICADOS EM CONGRESSOS CIENTÍFICOS: 0,2 PONTO POR TRABALHO: MÁXIMO 3,0 PONTOS;

h) TRABALHOS COMPLETOS PUBLICADOS EM ANAIS: 1,0 PONTO POR TRABALHO;

i) CONFERÊNCIAS PROFERIDAS EM CONGRESSOS NACIONAL OU LOCAL: 1,0 PONTO POR CONFERÊNCIA;

j) DESENVOLVIMENTO OU GERAÇÃO DE TRABALHOS COM PEDIDO DE REGISTRO DE PATENTE: PRODUTOS: 2,5 PONTOS POR TRABALHO; PROCESSOS: 2,5 PONTOS POR TRABALHO;

l) LIVROS NACIONAIS PUBLICADOS NA ÁREA, ACIMA DE 49 PÁGINAS: 5,0 PONTOS POR LIVRO;

m) LIVROS INTERNACIONAIS PUBLICADOS NA ÁREA, ACIMA DE 49 PÁGINAS: 7,5 PONTOS POR LIVRO;

n) CAPÍTULO DE LIVROS PUBLICADOS NO PAÍS: 2,5 PONTOS POR CAPÍTULO;

o) CAPÍTULO DE LIVROS PUBLICADOS NO EXTERIOR: 3,5 PONTOS POR CAPÍTULO;

p) TRADUÇÃO DE LIVRO RELACIONADO COM A MATÉRIA QUE LECIONA, COM MAIS DE 100 PÁGINAS: 2,5 PONTOS POR LIVRO TRADUZIDO;

q) MANUAL DIDÁTICO, ACIMA DE 49 PÁGINAS: 1,0 PONTO POR MANUAL;

r) FILMES, VÍDEOS OU AUDIOVISUAIS DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA REALIZADOS: 1,0 PONTO POR TRABALHO;

s) FILMES DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA REALIZADOS: ATÉ 5,0 PONTOS POR FILME;

t) COMPOSIÇÃO MUSICAL, ARTES PLÁSTICAS, DIREÇÃO DE PEÇA, VÍDEO E AUDIOVISUAL DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA: 3,0 PONTOS POR EVENTO;

u) PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÃO: 0,5 PONTO POR PARTICIPAÇÃO;

v) APRESENTAÇÃO EM EXPOSIÇÃO: 2,0 PONTOS POR TRABALHO APRESENTADO;

x) PRÊMIO ACADÊMICO DE ÂMBITO NACIONAL: 2,0 PONTOS POR PRÊMIO.

III – COMO CONTRIBUIÇÕES PARA A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:

a) MONOGRAFIAS ORIENTADAS E APROVADAS: NA GRADUAÇÃO: 0,5 PONTO POR MONOGRAFIA; NA ESPECIALIZAÇÃO: 1,0 PONTO POR MONOGRAFIA.

b) DISSERTAÇÕES DE MESTRADO ORIENTADAS E APROVADAS: 2,5 PONTOS POR DISSERTAÇÃO;

c) TESES DE DOUTORADO ORIENTADAS E APROVADAS: 5,0 PONTOS POR TESE;

IV – TITULAÇÃO: PONTUAÇÃO NÃO CUMULATIVA ATÉ PÓS-DOUTORADO:

a) ESPECIALIZAÇÃO: 2,0 PONTOS;

b) MESTRADO: 4,0 PONTOS;

c) DOUTORADO/LIVRE DOCÊNCIA: 8,0 PONTOS;

d) PÓS-DOUTORADO: 10,0 PONTOS;

e) NOTÓRIO SABER: 10,0 PONTOS;

f) BOLSA PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DO CNPQ: 10,0 PONTOS;

g) BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA/FUNCAP: 10,0 PONTOS;

h) BOLSA DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA/CAPES:10,0 PONTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A COMISSÃO PODERÁ CONSIDERAR OUTRAS ATIVIDADES INCLUÍDAS E COMPROVADAS NO MEMORIAL, AS QUAIS DECIDA, POR UNANIMIDADE, ACEITAR, DESDE QUE HAJA CORRELAÇÃO COM UMA DAS ACIMA RELACIONADAS, CUJA PONTUAÇÃO DEVERÁ SER COMPUTADA NO MESMO ITEM EM QUE ESTIVER MENCIONADA.

ART. 8º – CALCULADO O SOMATÓRIO DOS PONTOS CONFERIDOS NOS INCISOS I, II, III E IV, DO MEMORIAL, DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO ESTABELECIDA NO ARTIGO ANTERIOR, O SERVIDOR DOCENTE OBTERÁ, NA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES RELATADAS, CONCEITO SATISFATÓRIO, SE ALCANÇAR, PELO MENOS: 30 PONTOS, SE PROFESSOR AUXILIAR; 60 PONTOS, SE PROFESSOR ASSISTENTE, 80 PONTOS, SE PROFESSOR ADJUNTO E 100 PONTOS SE PROFESSOR TITULAR.

ART. 9º – VERIFICADA A REGULARIDADE DO PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO CUMPRIDO PELO SERVIDOR DOCENTE E CONCLUÍDA A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES RELATADAS NO MEMORIAL, A COMISSÃO EXPRESSARÁ O SEU PARECER CONCLUSIVO, PRONUNCIANDO-SE SOBRE A OBSERVÂNCIA DOS 03 (TRÊS) REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS I, II E III, DO ARTIGO 2º, DESTA RESOLUÇÃO, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1º DA LEI Nº 13.092, DE 08.01.2001, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 27, 28, 29 E 115, DA LEI Nº 9.826/74 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ).

§ 1º – O ATENDIMENTO AO REQUISITO EXPRESSO NO INCISO I FICARÁ CARACTERIZADO QUANDO O SERVIDOR DOCENTE OBTIVER CONCEITO SATISFATÓRIO EM RELAÇÃO À EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, NO DECORRER DO TRIÊNIO CORRESPONDENTE AO ESTÁGIO EM

REFERÊNCIA E RELATADAS NO MEMORIAL, DEVENDO SER AFERIDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE ACORDO COM A FORMA PRESCRITA NOS COMANDOS JURÍDICOS DOS ARTIGOS 6º, 7º E 8º.

§ 2º – O REQUISITO INDICADO NO INCISO II DO ART. 2º SERÁ CONSIDERADO COMO CUMPRIDO, QUANDO A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO ATESTAR O EQUILÍBRIO EMOCIONAL E A CAPACIDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERVIDOR DOCENTE AO SERVIÇO.

§ 3º – O ATENDIMENTO AO REQUISITO EXPLICITADO NO INCISO III DO ART. 2º, PAUTAR-SE-Á PELA MESMA METODOLOGIA ANUNCIADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, ADEQUANDO-SE OS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS NELE DISPOSTOS.

§ 4º – O SERVIDOR PROFESSOR QUE NÃO SATISFIZER ÀS EXIGÊNCIAS DOS INCISOS I, II E III DO ART. 2º DESTA RESOLUÇÃO, SERÁ EXONERADO OU DEMITIDO, CONFORME SEJA REGIDO, RESPECTIVAMENTE, PELA LEI Nº 9.826/74 OU PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.

§ 5º – O ATO DE EXONERAÇÃO OU DE DEMISSÃO DO SERVIDOR PROFESSOR, PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, SERÁ DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA FUNECE.

ART. 10 – EM TODAS AS FASES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO SERÁ ASSEGURADO AO SERVIDOR DOCENTE AVALIADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, DEVENDO SER INTIMADO, POR ESCRITO, DE TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE TAIS DIREITOS.

ART. 11 – APÓS O EXARAMENTO DO PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, O SERVIDOR DOCENTE AVALIADO SERÁ INTIMADO, POR ESCRITO, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, EXERCER O DIREITO DE RECURSO PARA O CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UECE, CASO A MATÉRIA RECURSAL SEJA ACADÊMICA E

PARA O CONSELHO DIRETOR DA FUNECE, SE O OBJETO DO RECURSO FOR DE NATUREZA PROCEDIMENTAL E/OU JURÍDICA.

§ 1º – EM SEGUIDA, A COMISSÃO ENCAMINHARÁ OS AUTOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO À PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR, PARA ANÁLISE E PARECER SOBRE A JURIDICIDADE DO PROCEDIMENTO, E REMETIDOS À COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD, PARA MANIFESTAÇÃO.

§ 2º – APÓS A EMISSÃO DO PARECER PELA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD, A AVALIAÇÃO DO ESTAGIO PROBATÓRIO SERÁ ENCAMINHADA AO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UECE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, V DA LEI Nº 9.394/96, COM O FITO DE QUE SE PROMOVA A DELIBERAÇÃO RELACIONADA AO INTERESSE ACADÊMICO DA UECE NA CONFIRMAÇÃO OU NÃO DO SERVIDOR DOCENTE NO CARGO. EM SEGUIDA, DEVERÁ MANIFESTAR-SE O CONSELHO DIRETOR DA FUNECE, SOBRE O INTERESSE ADMINISTRATIVO OU NÃO DO SERVIDOR DOCENTE AVALIADO SER CONFIRMADO NO CARGO.

ART. 12 – FICA VEDADO AO SERVIDOR DOCENTE QUE ESTIVER CUMPRINDO O ESTÁGIO PROBATÓRIO:

I – QUALQUER ESPÉCIE DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES NO CARGO, EXCETO PARA:

a) FÉRIAS;

b) CASAMENTO, ATÉ 08 (OITO) DIAS;

c) LUTO, ATÉ 08 (OITO) OITO DIAS, POR FALECIMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, PARENTES CONSANGÜÍNEOS OU AFINS, ATÉ O SEGUNDO GRAU, INCLUSIVE MADRASTA, PADRASTO E PAIS ADOTIVOS;

d) LUTO, ATÉ 02 (DOIS) DIAS, POR FALECIMENTO DE TIO OU CUNHADO;

e) CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇO MILITAR;

f) LICENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO, AGRESSÃO NÃO PROVOCADA OU DOENÇA PROFISSIONAL;

g) LICENÇA À FUNCIONÁRIA GESTANTE;

h) LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;

i) DOENÇA DEVIDAMENTE COMPROVADA, ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) DIAS POR ANO E NÃO MAIS DE 03 (TRÊS) DIAS POR MÊS.

II – OBTER ASCENSÃO FUNCIONAL;

III – OBTER AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA OU CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

ART. 13 – AS OCORRÊNCIAS DE FALTA GRAVE, INDISCIPLINA OU INDÍCIO DE ILÍCITO PENAL, DURANTE O DECURSO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO OU ANTES DE CONCLUÍDA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, SERÃO APURADAS POR MEIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, PRECEDIDO DE SINDICÂNCIA, QUANDO FOR O CASO.

PARÁGRAFO ÚNICO – SÃO INDEPENDENTES AS INSTÂNCIAS DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTE ARTIGO, SENDO QUE, RESULTANDO EM EXONERAÇÃO OU DEMISSÃO DO SERVIDOR DOCENTE, RESTARÁ PREJUDICADO O QUE AINDA ESTIVER EM ANDAMENTO, EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO.

ART. 14 – O ATO ADMINISTRATIVO DECLARATÓRIO DA ESTABILIDADE DO PROFESSOR NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, SERÁ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

CONSELHO DIRETOR – CD

EXPEDIDO PELO PRESIDENTE DA FUNECE, RETROAGINDO SEUS EFEITOS JURÍDICOS À DATA DO TÉRMINO DO TRIÊNIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – CUMPRIDO O ESTÁGIO PROBATÓRIO E DECLARADA SUA ESTABILIDADE, O PROFESSOR PODERÁ OBTER AUTORIZAÇÃO PARA OS AFASTAMENTOS PREVISTOS NOS ORDENAMENTOS DA FUNECE/UECE E OUTROS CONSIDERADOS LEGALMENTE COMO EFETIVO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO SUPERIOR.

ART. 15 – O DEPARTAMENTO DE PESSOAL – DEPES/FUNECE ENTREGARÁ A PRESENTE RESOLUÇÃO, OBRIGATORIAMENTE, AO SERVIDOR PROFESSOR QUE FOR NOMEADO E EMPOSSADO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR, CARGO DE CARREIRA DE DOCÊNCIA SUPERIOR DA FUNECE/UECE, NO ATO DE POSSE, O QUAL DARÁ CIÊNCIA DO RECEBIMENTO.

ART. 16 – OS CASOS OMISSOS SERÃO DIRIMIDOS PELO CONSELHO DIRETOR DA FUNECE.

ART. 17 – ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, EM FORTALEZA(CE) 07 DE ABRIL DE 2006.

PROF. DR. JÁDER ONOFRE DE MORAIS
PRESIDENTE DA FUNECE